

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 566, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a estudantes.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio a 35 estudantes, universitários e de outros cursos inexistente no Município de Piúma, objetivando o transporte dos mesmos a Cachoeiro de Itapemirim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que trata este artigo constará da aquisição, pelo Município, de passes junto a Viação Sudeste Ltda., em nome dos beneficiários, válidos para o transporte coletivo em ônibus regular da linha Piúma-Cachoeiro de Itapemirim -Piúma.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1993.

Piúma, (ES), 27 de agosto de 1993.

Valter Wörsatz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 27/10/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO